

com poderes para tanto. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais**: **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para rever as atividades sociais e julgar as contas da Diretoria, e as Extraordinárias, sempre que necessário. **Artigo 10 - As Assembleias Gerais** serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por quaisquer 2 (dois) de seus membros, ou na forma prevista em Lei, sendo seus trabalhos instaurados e dirigidos a troladas, e estabelecimento, quando for o caso, da fixação individual de suas respectivas remunerações, dentro dos limites globais fixados pela Assembleia Geral; **d) Fiscalização** da gestão dos Diretores da Sociedade e de suas Sociedades Controladas; exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Sociedade e de suas Sociedades Controladas, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; **e) Manifestação** sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria da Sociedade e de suas Sociedades Controladas; **f) Aprovação** da compra de bens imóveis da Sociedade ou suas Sociedades Controladas; **g) Aprovação** da contratação com entidades do Poder Público pertencentes às suas diferentes esferas; **h) Escolha** e destituição dos auditores independentes da Sociedade e de suas Sociedades Controladas; **i) Emisão** de parecer sobre propostas da Diretoria à Assembleia Geral de Acionistas; **j) Apresentação**, à Assembleia Geral, de proposta de dividendos, bem como sobre a participação dos administradores nos termos da Lei. **Artigo 3º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria do Capital Social da Sociedade, e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral**, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por Acionistas que representem a maioria do Capital Social com direito a voto. As matérias a seguir relacionadas serão tomadas exclusivamente através de Assembleia Geral, por deliberação de Acionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social: **a) Eleição, destituição ou Coordenar**, estabelecer diretrizes e fiscalizar a atuação dos membros do Comitê da Sociedade e do Comitê Financeiro da Sociedade, incluindo a organização das respectivas Reuniões e a convocação dos respectivos membros; **b) Aprovação** da contratação com quaisquer obrigações, bem como de qualquer operação de endividamento, e, ainda, de quaisquer ações relacionadas ao contexto da ocorrência do endividamento (incluindo, mas a tanto não se limitando, oferecer estóquios e contas a receber como garantia), pela Sociedade e/ou por suas Sociedades Controladas, cujo valor líquido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente ao valor do patrimônio líquido da Sociedade, programado para o final de cada ano-safra; **c) Aprovação** da distribuição de lucros, dividendos ou de outras reservas da Sociedade; **d) Aprovação** da aprovação da distribuição de lucros, dividendos ou de outras reservas da Sociedade; **e) Aprovação** de qualquer aumento ou redução do Capital da Sociedade; **f) Aprovação** da cessação, dissolução, liquidação ou extinção da Sociedade, ressalvadas as disposições da legislação brasileira; **g) Transformação**, fusão, incorporação ou outra reorganização societária da Sociedade, ou qualquer combinação dos atos acima; **h) Aprovação** do pedido de autossalva ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade, ou a realização de qualquer cessão em benefício dos credores da Sociedade; **i) Emissão, resgate ou recompra de quaisquer valores mobiliários (ou obrigações convertíveis em valores mobiliários) pela Sociedade; **j) Termos e condições para a abertura do Capital da Sociedade; **k) Celebração** de qualquer acordo ou transação que envolva a Sociedade, ou qualquer de suas Sociedades Controladas, de um lado, e qualquer pessoa relacionada aos Acionistas, de outro lado (assim compreendidos seus cônjuges ou companheiros, seus filhos, netos e/ou descendentes, e/ou qualquer pessoa física que, direta e/ou indiretamente, detenha participação societária em tal Acionista, seus cônjuges ou companheiros, seus filhos, netos e/ou descendentes, bem como de qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, controle, esteja sob controle comum e/ou seja controlada por tal Acionista e/ou por seus Sócios ou Acionistas, seus cônjuges ou companheiros, seus filhos, netos e/ou descendentes); **l) Qualquer alteração** do Estatuto Social. **Capítulo V - Da Administração**: **Artigo 12** - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, que desempenharão suas funções de acordo com o disposto neste Estatuto e na Lei. **Parágrafo Único** - A estrutura administrativa da Sociedade também terá em sua composição 2 (dois) Órgãos Sociais permanentes, de caráter consultivo, voltados para promover a comissão da gestão operacional da Sociedade, sendo um deles o Comitê Comercial e o outro o Comitê Financeiro. **Artigo 13** - Os membros dos Órgãos da Administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de Termos de Posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões desses Órgãos, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração que, simultaneamente, exercerem cargos de Diretoria, serão remunerados pelo exercício de ambos os cargos. **Do Conselho de Administração**: **Artigo 14** - O Conselho de Administração é composto por até 5 (nove) membros, Acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, que elegerá também o Presidente, para um mandato de 3 (três) anos, sendo automaticamente prorrogado até a eleição dos novos Conselheiros, podendo ser reeleitos, ou destituídos a qualquer tempo. **Parágrafo Único** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) deverão ser Conselheiros independentes, com experiência comprovada nas áreas de atuação da Sociedade. **Artigo 15** - Os Acionistas elegerão o Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 16** - Em caso de vaga do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger seu substituto. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, além da providência mencionada neste Artigo, deverá ser eleito novo Presidente dos novos Conselheiros, podendo ser reeleitos, ou destituídos a qualquer tempo. **Parágrafo Único** - Dos membros do Conselho de Administração, para que assuma esse cargo até a eleição, pela Assembleia Geral, de um novo Presidente. **Artigo 17** - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, pelo menos 8 (oito) vezes a cada ano, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria. **Parágrafo Único** - As Reuniões serão convocadas mediante carta com Aviso de Recebimento (AR), fax, telex, telegrama, correspondência eletrônica (via e-mail) ou convocação pessoal, com comprovação de recebimento, expedida com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, na qual deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, ficando a cargo do membro do Conselho manter atualizado seu cadastro para esse fim. **Artigo 18** - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão, com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros. **Parágrafo Primeiro** - Independentemente das formalidades de convocação previstas no Artigo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à Reunião, exceção feita às matérias listadas no Parágrafo Único do Artigo 19 abaixo, sendo que, em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate. **Parágrafo Segundo** - Os Conselheiros poderão participar das Reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita e identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à Reunião. A participação remota, no caso de vaga definitiva de um dos cargos da Diretoria, será convocada imediatamente Reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o mandato do membro substituído. **Artigo 22** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, este pode indicar o seu representante entre os membros da Diretoria, observadas as demais normas do presente Estatuto, ou, ainda, se fazer representar por procurador devidamente constituído, observado o disposto pelos Artigos 25 e 26 deste Estatuto Social. **Artigo 23** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para tanto. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais**: **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para rever as atividades sociais e julgar as contas da Diretoria, e as Extraordinárias, sempre que necessário. **Artigo 10 - As Assembleias Gerais** serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por quaisquer 2 (dois) de seus membros, ou na forma prevista em Lei, sendo seus trabalhos instaurados e dirigidos à troladas, e estabelecimento, quando for o caso, da fixação individual de suas respectivas remunerações, dentro dos limites globais fixados pela Assembleia Geral; **d) Fiscalização** da gestão dos Diretores da Sociedade e de suas Sociedades Controladas; exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Sociedade e de suas Sociedades Controladas, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; **e) Manifestação** sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria da Sociedade e de suas Sociedades Controladas; **f) Aprovação** da compra de bens imóveis da Sociedade ou suas Sociedades Controladas; **g) Aprovação** da contratação com entidades do Poder Público pertencentes às suas diferentes esferas; **h) Escolha** e destituição dos auditores independentes da Sociedade e de suas Sociedades Controladas; **i) Emisão** de parecer sobre propostas da Diretoria à Assembleia Geral de Acionistas; **j) Apresentação**, à Assembleia Geral, de proposta de dividendos, bem como sobre a participação dos administradores nos lucros; **k) Realização** de qualquer cessão em benefício dos credores da Sociedade; **l) Aprovação** do orçamento anual e do planejamento comercial e operacional anual da Sociedade, bem como de suas Sociedades Controladas ("Plano Anual de Negócios"), bem como de qualquer de suas alterações, e, ainda, aprovação de quaisquer novos investimentos e/ou desenvolvimento de projetos de qualquer natureza pela Sociedade e seus respectivos orçamentos, incluindo, mas não se limitando, a investimentos em ativos fixos, que não aqueles previstos no respectivo Plano Anual de Negócios; **m) Eleição e destituição** dos membros do Comitê Comercial e do Comitê Financeiro da Sociedade; **n) Coordenar**, estabelecer diretrizes e fiscalizar a atuação dos membros do Comitê da Sociedade e do Comitê Financeiro da Sociedade, incluindo a organização das respectivas Reuniões e a convocação dos respectivos membros; **o) Aprovação** da contratação com quaisquer obrigações, bem como de qualquer operação de endividamento, e, ainda, de quaisquer ações relacionadas ao contexto da ocorrência do endividamento (incluindo, mas a tanto não se limitando, oferecer estóquios e contas a receber como garantia), pela Sociedade e/ou por suas Sociedades Controladas, cujo valor líquido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente ao valor do patrimônio líquido da Sociedade, programado para o final de cada ano-safra; **p) Aprovação** de qualquer investimento em *Capital Expenditure* (CAPEX), relacionado a qualquer registro de produto, pela Sociedade e/ou por suas Sociedades Controladas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a USD 200.000,00 (duzentos mil Dólares Norte-Americanos); **q) Aprovação** de qualquer investimento em *Capital Expenditure* (CAPEX), relacionado a qualquer registro de produto, pela Sociedade e/ou suas Sociedades Controladas, para terceiros, independentemente do valor envolvido; **r) Aprovação** da formação ou participação da Sociedade em outra Companhia, *joint venture*, ou outro empreendimento comercial, ou a aquisição ou subscrição de participação nela; **s) Aprovação** da aquisição, alienação, cessão e/ou transferência em participação devida pela Sociedade em outra Companhia, Sociedade, *joint venture*, ou outro empreendimento comercial; **t) Aprovação** da aquisição, venda, locação, transferência, criação de ônus ou alienação, por qualquer outra forma, de bens da Sociedade e/ou suas Sociedades Controladas, para terceiros, independentemente do valor envolvido; **u) Aprovação** da contratação com quaisquer obrigações, bem como de qualquer operação de endividamento, e, ainda, de quaisquer ações relacionadas ao contexto da ocorrência do endividamento (incluindo, mas a tanto não se limitando, oferecer estóquios e contas a receber como garantia), pela Sociedade e/ou por suas Sociedades Controladas, cujo valor líquido (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, que envolvam as mesmas partes e que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato) seja inferior à quantia equivalente em moeda corrente nacional a USD 200.000,00 (duzentos mil Dólares Norte-Americanos). **Artigo 32** - Do uso lícito, demonstrações, constituidas de: **a) balanço patrimonial**; **b) demonstração das mutações do patrimônio líquido**; **c) demonstrações dos exercícios e aplicações de recursos**. **Artigo 33** - No fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, com base na escrituração mercantil da Sociedade, será levantado um balanço geral e apurado de resultados, observadas as disposições legais e fiscais vigentes. **Artigo 34** - Dos lucros líquidos apurados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reservas legais que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, de que tenha sido distribuído aos Acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido apurado para o determinado exercício, após a constituição das reservas legais, na forma do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Os Acionistas poderão, sempre que entenderem que os lucros apurados em um determinado exercício são significativos, aprovar a constituição de outras reservas de lucros da Sociedade. **Artigo 35** - Mediante deliberação da Assembleia Geral da Sociedade, poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores. Fica o Conselho de Administração autorizado, ainda, a distribuir dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas *ad referendum* da mesma. **Parágrafo 1º** - Os dividendos previstos neste Capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Liquidação**: **Artigo 36** - Caso a Sociedade entre em liquidação, o Conselho de Administração autorizará a formação de um liquidante, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais**: **Artigo 37** - Os casos omissos ou duvidosos serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis às Sociedades de Ações. **Artigo 38** - Nos aumentos e/ou integralizações do Capital Social pelos Acionistas, na Sociedade, com recursos particulares dos Acionistas, para posterior integralização da Sociedade em Sociedades novas, ou ainda, em empresas ou Sociedades já existentes, em que a Sociedade venha a participar através da subscrição e integralização de quotas ou ações, os aumentos e/ou integralizações deverão observar as disposições constantes de Acordo de Acionistas. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas**: **Artigo 39** - Os Acordos de Acionistas serão efetuados em obediência às regras do Art. 11 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e seus parágrafos, além daquelas que se estabelecerem em documentos devidamente homologados na forma da Lei e do Estatuto. **Artigo 40** - Os acordos de que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 1º** - Os dividendos previstos neste Capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Liquidação**: **Artigo 36** - Caso a Sociedade entre em liquidação, o Conselho de Administração autorizará a formação de um liquidante, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais**: **Artigo 37** - Os casos omissos ou duvidosos serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis às Sociedades de Ações. **Artigo 38** - Nos aumentos e/ou integralizações do Capital Social pelos Acionistas, na Sociedade, com recursos particulares dos Acionistas, para posterior integralização da Sociedade em Sociedades novas, ou ainda, em empresas ou Sociedades já existentes, em que a Sociedade venha a participar através da subscrição e integralização de quotas ou ações, os aumentos e/ou integralizações deverão observar as disposições constantes de Acordo de Acionistas. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas**: **Artigo 39** - Os Acordos de Acionistas serão efetuados em obediência às regras do Art. 11 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e seus parágrafos, além daquelas que se estabelecerem em documentos devidamente homologados na forma da Lei e do Estatuto. **Artigo 40** - Os acordos de que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 1º** - Os dividendos previstos neste Capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Liquidação**: **Artigo 36** - Caso a Sociedade entre em liquidação, o Conselho de Administração autorizará a formação de um liquidante, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais**: **Artigo 37** - Os casos omissos ou duvidosos serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis às Sociedades de Ações. **Artigo 38** - Nos aumentos e/ou integralizações do Capital Social pelos Acionistas, na Sociedade, com recursos particulares dos Acionistas, para posterior integralização da Sociedade em Sociedades novas, ou ainda, em empresas ou Sociedades já existentes, em que a Sociedade venha a participar através da subscrição e integralização de quotas ou ações, os aumentos e/ou integralizações deverão observar as disposições constantes de Acordo de Acionistas. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas**: **Artigo 39** - Os Acordos de Acionistas serão efetuados em obediência às regras do Art. 11 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e seus parágrafos, além daquelas que se estabelecerem em documentos devidamente homologados na forma da Lei e do Estatuto. **Artigo 40** - Os acordos de que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 1º** - Os dividendos previstos neste Capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Liquidação**: **Artigo 36** - Caso a Sociedade entre em liquidação, o Conselho de Administração autorizará a formação de um liquidante, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais**: **Artigo 37** - Os casos omissos ou duvidosos serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis às Sociedades de Ações. **Artigo 38** - Nos aumentos e/ou integralizações do Capital Social pelos Acionistas, na Sociedade, com recursos particulares dos Acionistas, para posterior integralização da Sociedade em Sociedades novas, ou ainda, em empresas ou Sociedades já existentes, em que a Sociedade venha a participar através da subscrição e integralização de quotas ou ações, os aumentos e/ou integralizações deverão observar as disposições constantes de Acordo de Acionistas. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas**: **Artigo 39** - Os Acordos de Acionistas serão efetuados em obediência às regras do Art. 11 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e seus parágrafos, além daquelas que se estabelecerem em documentos devidamente homologados na forma da Lei e do Estatuto. **Artigo 40** - Os acordos de que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 1º** - Os dividendos previstos neste Capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Liquidação**: **Artigo 36** - Caso a Sociedade entre em liquidação, o Conselho de Administração autorizará a formação de um liquidante, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais**: **Artigo 37** - Os casos omissos ou duvidosos serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis às Sociedades de Ações. **Artigo 38** - Nos aumentos e/ou integralizações do Capital Social pelos Acionistas, na Sociedade, com recursos particulares dos Acionistas, para posterior integralização da Sociedade em Sociedades novas, ou ainda, em empresas ou Sociedades já existentes, em que a Sociedade venha a participar através da subscrição e integralização de quotas ou ações, os aumentos e/ou integralizações deverão observar as disposições constantes de Acordo de Acionistas. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas**: **Artigo 39** - Os Acordos de Acionistas serão efetuados em obediência às regras do Art. 11 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e seus parágrafos, além daquelas que se estabelecerem em documentos devidamente homologados na forma da Lei e do Estatuto. **Artigo 40** - Os acordos de que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 1º** - Os dividendos previstos neste Capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Liquidação**: **Artigo 36** - Caso a Sociedade entre em liquidação, o Conselho de Administração autorizará a formação de um liquidante, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais**: **Artigo 37** - Os casos omissos ou duvidosos serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis às Sociedades de Ações. **Artigo 38** - Nos aumentos e/ou integralizações do Capital Social pelos Acionistas, na Sociedade, com recursos particulares dos Acionistas, para posterior integralização da Sociedade em Sociedades novas, ou ainda, em empresas ou Sociedades já existentes, em que a Sociedade venha a participar através da subscrição e integralização de quotas ou ações, os aumentos e/ou integralizações deverão observar as disposições constantes de Acordo de Acionistas. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas**: **Artigo 39** - Os Acordos de Acionistas serão efetuados em obediência às regras do Art. 11 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e seus parágrafos, além daquelas que se estabelecerem em documentos devidamente homologados na forma da Lei e do Estatuto. **Artigo 40** - Os acordos de que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 1º** - Os dividendos previstos neste Capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Liquidação**: **Artigo 36** - Caso a Sociedade entre em liquidação, o Conselho de Administração autorizará a formação de um liquidante, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais**: **Artigo 37** - Os casos omissos ou duvidosos serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis às Sociedades de Ações. **Artigo 38** - Nos aumentos e/ou integralizações do Capital Social pelos Acionistas, na Sociedade, com recursos particulares dos Acionistas, para posterior integralização da Sociedade em Sociedades novas, ou ainda, em empresas ou Sociedades já existentes, em que a Sociedade venha a participar através da subscrição e integralização de quotas ou ações, os aumentos e/ou integralizações deverão observar as disposições constantes de Acordo de Acionistas. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas**: **Artigo 39** - Os Acordos de Acionistas serão efetuados em obediência às regras do Art. 11 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e seus parágrafos, além daquelas que se estabelecerem em documentos devidamente homologados na forma da Lei e do Estatuto. **Artigo 40** - Os acordos de que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 1º** - Os dividendos previstos neste Capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Liquidação**: **Artigo 36** - Caso a Sociedade entre em liquidação, o Conselho de Administração autorizará a formação de um liquidante, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais**: **Artigo 37** - Os casos omissos ou duvidosos serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis às Sociedades de Ações. **Artigo 38** - Nos aumentos e/ou integralizações do Capital Social pelos Acionistas, na Sociedade, com recursos particulares dos Acionistas, para posterior integralização da Sociedade em Sociedades novas, ou ainda, em empresas ou Sociedades já existentes, em que a Sociedade venha a participar através da subscrição e integralização de quotas ou ações, os aumentos e/ou integralizações deverão observar as disposições constantes de Acordo de Acionistas. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas**: **Artigo 39** - Os Acordos de Acionistas serão efetuados em obediência às regras do Art. 11 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e seus parágrafos, além daquelas que se estabelecerem em documentos devidamente homologados na forma da Lei e do Estatuto. **Artigo 40** - Os acordos de que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 1º** - Os dividendos previstos neste Capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Liquidação**: **Artigo 36** - Caso a Sociedade entre em liquidação, o Conselho de Administração autorizará a formação de um liquidante, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais**: **Artigo 37** - Os casos omissos ou duvidosos serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis às Sociedades de Ações. **Artigo 38** - Nos aumentos e/ou integralizações do Capital Social pelos Acionistas, na Sociedade, com recursos particulares dos Acionistas, para posterior integralização da Sociedade em Sociedades novas, ou ainda, em empresas ou Sociedades já existentes, em que a Sociedade venha a participar através da subscrição e integralização de quotas ou ações, os aumentos e/ou integralizações deverão observar as disposições constantes de Acordo de Acionistas. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas**: **Artigo 39** - Os Acordos de Acionistas serão efetuados em obediência às regras do Art. 11 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e seus parágrafos, além daquelas que se estabelecerem em documentos devidamente homologados na forma da Lei e do Estatuto. **Artigo 40** - Os acordos de que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 1º** - Os dividendos previstos neste Capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Liquidação**: **Artigo 36** - Caso a Sociedade entre em liquidação, o Conselho de Administração autorizará a formação de um liquidante, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais**: **Artigo 37** - Os casos omissos ou duvidosos serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis às Sociedades de Ações. **Artigo 38** - Nos aumentos e/ou integralizações do Capital Social pelos Acionistas, na Sociedade, com recursos particulares dos Acionistas, para posterior integralização da Sociedade em Sociedades novas, ou ainda, em empresas ou Sociedades já existentes, em que a Sociedade venha a participar através da subscrição e integralização de quotas ou ações, os aumentos e/ou integralizações deverão observar as disposições constantes de Acordo de Acionistas. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas**: **Artigo 39** - Os Acordos de Acionistas serão efetuados em obediência às regras do Art. 11 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e seus parágrafos, além daquelas que se estabelecerem em documentos devidamente homologados na forma da Lei e do Estatuto. **Artigo 40** - Os acordos de que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 1º** - Os dividendos previstos neste Capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Liquidação**: **Artigo 36** - Caso a Sociedade entre em liquidação, o Conselho de Administração autorizará a formação de um liquidante, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais**: **Artigo 37** - Os casos omissos ou duvidosos serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis às Sociedades de Ações. **Artigo 38** - Nos aumentos e/ou integralizações do Capital Social pelos Acionistas, na Sociedade, com recursos particulares dos Acionistas, para posterior integralização da Sociedade em Sociedades novas, ou ainda, em empresas ou Sociedades já existentes, em que a Sociedade venha a participar através da subscrição e integralização de quotas ou ações, os aumentos e/ou integralizações deverão observar as disposições constantes de Acordo de Acionistas. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas**: **Artigo 39** - Os Acordos de Acionistas serão efetuados em obediência às regras do Art. 11 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e seus parágrafos, além daquelas que se estabelecerem em documentos devidamente homologados na forma da Lei e do Estatuto. **Artigo 40** - Os acordos de que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 1º** - Os dividendos previstos neste Capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Liquidação**: **Artigo 36** - Caso a Sociedade entre em liquidação, o Conselho de Administração autorizará a formação de um liquidante, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais**: **Artigo 37** - Os casos omissos ou duvidosos serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis às Sociedades de Ações. **Artigo 38** - Nos aumentos e/ou integralizações do Capital Social pelos Acionistas, na Sociedade, com recursos particulares dos Acionistas, para posterior integralização da Sociedade em Sociedades novas, ou ainda, em empresas ou Sociedades já existentes, em que a Sociedade venha a participar através da subscrição e integralização de quotas ou ações, os aumentos e/ou integralizações deverão observar as disposições constantes de Acordo de Acionistas. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas**: **Artigo 39** - Os Acordos de Acionistas serão efetuados em obediência às regras do Art. 11 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e seus parágrafos, além daquelas que se estabelecerem em documentos devidamente homologados na forma da Lei e do Estatuto. **Artigo 40** - Os acordos de que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 1º** - Os dividendos previstos neste Capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Liquidação**: **Artigo 36** - Caso a Sociedade entre em liquidação, o Conselho de Administração autorizará a formação de um liquidante, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais**: **Artigo 37** - Os casos omissos ou duvidosos serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis às Sociedades de Ações. **Artigo 38** - Nos aumentos e/ou integralizações do Capital Social pelos Acionistas, na Sociedade, com recursos particulares dos Acionistas, para posterior integralização da Sociedade em Sociedades novas, ou ainda, em empresas ou Sociedades já existentes, em que a Sociedade venha a participar através da subscrição e integralização de quotas ou ações, os aumentos e/ou integralizações deverão observar as disposições constantes de Acordo de Acionistas. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas**: **Artigo 39** - Os Acordos de Acionistas serão efetuados em obediência às regras do Art. 11 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e seus parágrafos, além daquelas que se estabelecerem em documentos devidamente homologados na forma da Lei e do Estatuto. **Artigo 40** - Os acordos de que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 1º** - Os dividendos previstos neste Capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que sejam incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Liquidação**: **Artigo 36** - Caso a Sociedade entre em liquidação, o Conselho de Administração autorizará a formação de um liquidante, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais**: **Artigo 37** - Os casos omissos ou duvidosos serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis às Sociedades de Ações. **Artigo 38** - Nos aumentos e/ou integralizações do Capital Social pelos Acionistas, na Sociedade, com recursos particulares dos Acionistas, para posterior integralização da Sociedade em Sociedades novas, ou ainda, em empresas ou Sociedades já existentes, em que a Sociedade venha a participar através da subscrição e integralização de quotas ou ações, os aumentos e/ou integralizações deverão observar****

conforme MTR 11- 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil

Brasileira - ICP-Brasil.



10

<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>